



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº Nº 01, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Altera e complementa a Instrução Normativa Conjunta n.º 003, de 8 de novembro de 2022, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e pelos demais atos normativos institucionais;

CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintendendo e coordenando suas atividades, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal e editar atos normativos de organização administrativa;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros e servidores da Instituição, zelando pela regularidade e pelo aperfeiçoamento dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de gestão, controle, fiscalização e rastreabilidade da utilização dos veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos relativos ao abastecimento, ao registro dos deslocamentos, ao monitoramento por sistema de posicionamento global — GPS, à utilização da carreta institucional e ao controle dos veículos vinculados aos Núcleos Regionais;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000006234-0;

RESOLVEM:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta n.º 003, de 8 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. É obrigatório o preenchimento diário do Relatório de Deslocamento de Veículo Oficial pelo respectivo condutor, referente a todos os deslocamentos realizados durante o expediente.

§ 1º O relatório será elaborado em formulário padronizado disponibilizado pelo Departamento de Transportes.

§ 2º O Relatório de Deslocamento deverá conter, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – identificação do condutor;

III – data da utilização;

IV – quilometragem inicial e final do veículo, devendo a quilometragem final ser registrada obrigatoriamente ao término do expediente;

V – horários de saída e de retorno;

VI – descrição dos deslocamentos realizados;

VII – descrição das atividades institucionais desenvolvidas durante a utilização do veículo;

VIII – identificação da autoridade ou da unidade administrativa que demandou o deslocamento; e

IX – demais informações exigidas pelo Departamento de Transportes para fins de controle e fiscalização.

§ 3º O relatório deverá ser assinado pelo condutor responsável e validado pela chefia imediata ou pelo responsável pela unidade administrativa beneficiária do deslocamento, devendo ser entregue ao Departamento de Transportes até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente à utilização do veículo, ressalvada a hipótese dos veículos lotados nos Núcleos Regionais, que observarão o procedimento previsto no art. 13-C desta Instrução Normativa.

§ 4º O Departamento de Transportes realizará a conferência das informações constantes do relatório com os dados obtidos por meio dos sistemas de monitoramento e rastreamento veicular adotados pela Instituição.

§ 5º Verificada qualquer inconsistência entre os registros apresentados pelo condutor e os dados dos sistemas de monitoramento, o Departamento de Transportes solicitará os esclarecimentos necessários ao responsável pela utilização do veículo e adotará as providências administrativas cabíveis quando constatada irregularidade.

§ 6º Os relatórios diários de deslocamento integrarão a documentação de fiscalização contratual da frota e deverão ser juntados ao processo administrativo mensal de acompanhamento e fiscalização do contrato de gerenciamento de abastecimento, manutenção, rastreamento e demais serviços relacionados aos veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

§ 7º A ausência de entrega do relatório, sua entrega intempestiva ou o preenchimento incompleto das informações exigidas caracterizam descumprimento das normas de controle da frota, sujeitando o responsável às providências administrativas cabíveis.”

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta n.º 003, de 8 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 13-B, com a seguinte redação:

“Art. 13-B. Todos os veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Amapá deverão permanecer vinculados ao sistema de monitoramento e rastreamento por GPS contratado pela Instituição.

§ 1º Os dados gerados pelo sistema de rastreamento constituem ferramenta oficial de controle da frota e poderão ser utilizados para fins de fiscalização, auditoria, acompanhamento operacional, planejamento logístico, apuração de irregularidades e instrução de procedimentos administrativos.

§ 2º O Departamento de Transportes deverá acompanhar e monitorar os deslocamentos realizados pelos veículos oficiais, mantendo arquivados os relatórios e registros eletrônicos disponibilizados pelo sistema.

§ 3º É vedada a desativação, remoção, adulteração ou qualquer intervenção que comprometa o funcionamento do equipamento de rastreamento veicular sem autorização expressa da Administração Superior.

§ 4º O condutor ou usuário que identificar falha no sistema de rastreamento deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Transportes, para adoção das providências cabíveis.”

Art. 3º A Instrução Normativa Conjunta n.º 003, de 8 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 13-C, com a seguinte redação:

“Art. 13-C. Nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá, compete ao Coordenador do respectivo Núcleo administrar, fiscalizar e controlar a utilização do veículo oficial disponibilizado à unidade, bem como zelar pela sua guarda, conservação e correta utilização.

§ 1º O Coordenador do Núcleo deverá assegurar que o veículo oficial seja utilizado exclusivamente em atividades institucionais e em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa.

§ 2º Os deslocamentos para fora dos limites da respectiva comarca, inclusive para a Capital, continuam sujeitos à autorização prévia do Defensor Público-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 3º Toda utilização do veículo oficial fora do horário regular de expediente deverá ser devidamente justificada e registrada no Relatório de Deslocamento, com a identificação do responsável pela utilização, o motivo do deslocamento e os horários de saída e de retorno.

§ 4º Os Relatórios de Deslocamento dos veículos lotados nos Núcleos Regionais deverão ser mantidos sob o controle do Coordenador do Núcleo durante o respectivo mês, devidamente assinados pelo condutor e validados pelo Coordenador, e encaminhados ao Departamento de Transportes até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada mês.

§ 5º O Departamento de Transportes procederá à conferência e à validação das informações constantes dos relatórios encaminhados pelos Núcleos Regionais, utilizando, sempre que necessário, os dados obtidos por meio dos sistemas de monitoramento e rastreamento veicular.

§ 6º Verificada qualquer inconsistência ou irregularidade, o Departamento de Transportes solicitará esclarecimentos ao Coordenador do Núcleo ou ao responsável pela utilização do veículo, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 7º Os relatórios encaminhados pelos Núcleos Regionais deverão integrar o processo administrativo mensal de fiscalização contratual da frota, para fins de controle e auditoria.”

Art. 4º A Instrução Normativa Conjunta n.º 003, de 8 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 13-D, com a seguinte redação:

“Art. 13-D. Sem prejuízo das providências administrativas cabíveis, o Departamento de Transportes comunicará imediatamente à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá a ocorrência de fatos que, em tese, possam caracterizar infração funcional praticada por membro, servidor ou colaborador, acompanhando a comunicação da documentação pertinente e dos elementos de prova disponíveis.”

Art. 5º O art. 18 da Instrução Normativa Conjunta n.º 003, de 8 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 18.

§ 1º O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado quando o marcador de combustível indicar, no máximo, a metade da capacidade do tanque, devendo o condutor completar o enchimento do tanque no momento do abastecimento.

§ 2º O abastecimento deverá ser realizado nos postos credenciados constantes do sistema de gerenciamento de frota adotado pela Defensoria Pública, sem prejuízo do exame dos mecanismos de controle previsto no art. 17 desta Instrução Normativa,

cabendo ao condutor optar pelo estabelecimento mais vantajoso, observados os critérios de economicidade ou de proximidade em relação ao local de atuação.

§ 3º Cada condutor habilitado utilizará cartão de abastecimento registrado em seu próprio nome no sistema de gerenciamento de frota da Instituição, sendo vedada sua utilização por pessoa diversa daquela previamente cadastrada, salvo autorização expressa e documentada do Departamento de Transportes.

§ 4º Todo abastecimento deverá ser registrado no sistema de gerenciamento de frota adotado pela Instituição, contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – quilometragem registrada no momento do abastecimento;

III – data e horário do abastecimento;

IV – tipo e quantidade de combustível fornecido;

V – identificação do estabelecimento credenciado utilizado; e

VI – identificação do condutor responsável.

§ 5º O Departamento de Transportes realizará o acompanhamento e a conferência dos registros de abastecimento, utilizando os dados do sistema de gerenciamento de frota como instrumento de controle e fiscalização contratual.”

Art. 6º A Instrução Normativa Conjunta n.º 003, de 8 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. O abastecimento da carreta institucional ficará condicionado à confirmação prévia da realização de ação institucional, mutirão, projeto itinerante ou evento oficial que demande sua utilização.

§ 1º O abastecimento inicial de óleo diesel deverá contemplar a quantidade necessária ao deslocamento da carreta e ao funcionamento do gerador durante os procedimentos de abertura, instalação, operacionalização e fechamento da unidade móvel, até a disponibilização de ligação elétrica provisória pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade técnica de realização da ligação elétrica provisória pela concessionária responsável, devidamente justificada, poderá ser autorizado pelo Chefe do Departamento de Transportes abastecimento complementar de óleo diesel destinado à manutenção do funcionamento do gerador durante a execução da ação institucional.

§ 3º O abastecimento complementar de que trata o § 2º deverá ser registrado e justificado pelo Chefe do Departamento de Transportes, devendo a respectiva documentação integrar o processo administrativo mensal de fiscalização contratual da frota.

§ 4º Os abastecimentos realizados para as atividades da carreta institucional deverão ser registrados pelo Departamento de Transportes, contendo informações sobre a ação realizada, a localidade atendida, o período de utilização e o quantitativo de combustível utilizado.”

Art. 7º Ficam revogados os arts. 19 e 20 da Instrução Normativa Conjunta n.º 003, de 8 de novembro de 2022.

Art. 8º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

(assinado eletronicamente)

LAURO MIYASATO JUNIOR

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor-Geral**, em 22/07/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 22/07/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0250092** e o código CRC **5C6DA72E**.

26.0.000006234-0

0250092v2